09/2025

C0MISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDAS DO RELATOR
Emenda Modificativa n° 04/2025

Emenda modificativa ao art. 30, do Projeto de Lei n° 64/2025, de autoria do Poder Executivo.

Modifica-se o art. 30, do Projeto de Lei n° 64/2025, de autoria do Poder Executivo, 0 qual passa a vigorar com o seguinte teor:.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e orçamentária, o cronograma mensal de desembolso, por unidade orçamentária; e, as metas bimestrais de arrecadação para as Unidades Gestoras, publicando-os no órgão oficial de divulgação do Município, e na rede mundial de computadores.

Vereador Jairo Sávio Borges (Jairinho Borges)
Relator

DE ACORDO:

Vereador Marciony Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Alexandre Carneiro de Paula
Membro

JUSTIFICATIVAS. A programação financeira e orçamentária, o cronograma de desembolso mensal e o estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação são objeto de um mesmo decreto, a ser editado em até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, de cunho obrigatório, de acordo com os comandos normativos estabelecidos no art. 8° da LRF, cabendo à LDO regulamentar tais mecanismos.
Glossário da Secretaria do Tesouro Nacional conceitua como programação financeira as "*atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa*".
Interessa à administração do Orçamento é o estabelecimento tanto de uma programação financeira quanto de uma programação orçamentária, de forma a ombreá-las objetivando o equilíbrio fiscal, daí a nossa sugestão de modificação do art. 30.